



EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 38, de 2022)

Dê-se ao § 14 que o art. 1º da PEC nº 38, de 2022, está acrescentando ao art. 14 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

‘Art. 14.

.....

§ 14. Nas datas de eleições em primeiro e segundo turno, se houver, é garantida a gratuidade dos transportes rodoviários coletivos urbanos, semiurbanos, intermunicipais e interestaduais, e aquaviários, com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos da lei.’ ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de estabelecer que a gratuidade dos transportes rodoviários coletivos urbanos, semiurbanos, intermunicipais e interestaduais, e aquaviários, nas datas de eleições em primeiro e segundo turno, será financiada pelo Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Fundo Eleitoral), nos termos da lei.

Com efeito, se por um lado entendemos como justa e correta a garantia de que o eleitor de baixa renda, ou mesmo sem renda própria, poderá votar nas eleições sem intercorrências, por outro lado, entendemos que é preciso desde já estabelecer a fonte de financiamento da gratuidade dos transportes que será disponibilizada nos dias em que houver pleito eleitoral.

E cabe ponderar que os custos que o País tem com as eleições já são muito expressivos. Desse modo, estamos propondo que os custos da gratuidade dos transportes públicos para que o eleitor possa exercer o seu direito de voto seja arcado com recursos do Fundo Eleitoral.

A propósito, cabe registrar que para as eleições de 2022 os recursos do Fundo Eleitoral somaram 4,9 bilhões de reais e, segundo estimativas realizadas, os custos do transporte público gratuito para o eleitor somariam aproximadamente R\$ 1,1 bilhão em 2024 (ano de eleições municipais) e R\$ 1,7 bilhão em 2026 (ano de eleições estaduais, federais, distritais e presidencial). Adotando-se como premissas os dados populacionais desagregados de 2021, divulgados pelo Datasus, além do preço de referência das passagens do serviço de transporte público coletivo de passageiros em R\$ 5,00 e o índice de utilização do serviço de transporte em 50%.

Portanto, restariam mais de R\$ 3 bilhões para serem destinados às campanhas eleitorais, valor ainda muito expressivo.

Assim, estamos diante da oportunidade de garantir a gratuidade dos transportes públicos nos dias das eleições, em favor especialmente do eleitor de baixa renda, sem onerar o contribuinte e sem aumentar a despesa pública, em benefício da sociedade.

Em razão do exposto, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO